



COMEMORAÇÃO DOS 30 ANOS DE PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO = DIREITO HUMANO +
PASSAPORTE PARA A CIDADANIA E DIREITOS SOCIAIS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Relatório do UNICEF publicado em 2009: “Registro Civil de Nascimento para todas as Crianças em 2030: Estamos no Caminho?”

Balanço da situação do registro civil no mundo .

Projeção em relação à meta 16.9 da Agenda do Desenvolvimento Sustentável ou “AGENDA 2030”:



“OBJETIVO DE, ATÉ 2030, FORNECER IDENTIDADE LEGAL PARA TODOS, INCLUINDO O REGISTRO DE NASCIMENTO.”

Decorridos quatro anos do lançamento da AGENDA 2030, O UNICEF lançou, em dezembro de 2019, um relatório de monitoramento que analisa a situação global e realiza uma projeção acerca do cumprimento da meta até 2030, partindo de mais de 400 fontes de dados e analisando um período de 20 anos:

POR ESTE RELATÓRIO, ESTIMA-SE QUE CERCA DE 166 MILHÕES DE CRIANÇAS ATÉ 5 ANOS DE IDADE NÃO ESTEJAM REGISTRADAS NO MUNDO.

LINK DO RELATÓRIO COMPLETO:

<https://unicef.org/press-releases/despite-significant-increase-birth-registration-quarter-worlds-children-remain>



CONCEITO DE IDENTIDADE LEGAL PARA O UNICEF:

“DOCUMENTO NO QUAL ESTÃO COMPREENDIDAS AS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DE UM INDIVÍDUO, SUA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, INCLUINDO NOME, SEXO E DATA DE NASCIMENTO. O MESMO ORGANISMO DEFINIU O REGISTRO DE NASCIMENTO COMO SENDO O REGISTRO OFICIAL DOS DADOS DO NASCIMENTO, EMITIDO POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE CADA PAÍS. CERTIDÃO DE NASCIMENTO É O REGISTRO VITAL, EMITIDO PELO REGISTRO CIVIL, QUE DOCUMENTA O NASCIMENTO DA CRIANÇA.”

SEGUNDO O IPEA – BRASIL:

“SUA AUSÊNCIA REPRESENTA UM OBSTÁCULO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, ALÉM DE LIMITAR O ACESSO DA PESSOA A DIFERENTES SERVIÇOS E PROGRAMAS. PORTANTO, A MELHORIA DA COBERTURA DO REGISTRO DE NASCIMENTO INDICA QUE MAIS INDIVÍDUOS PODEM EXERCER SEUS DIREITOS.”



**Sistema de Registro Civil de Pessoas Naturais no Brasil:
serviço público delegado a profissional do Direito através de concurso público
(Constituição Federal de 1988 e Lei 8935/1994).**

**Lei 9534/1997 trouxe a Gratuidade Universal para os registros de
NASCIMENTO e ÓBITO.**

EM 2002 TÍNHAMOS UM PERCENTUAL DE 20% DE ÍNDICES DE SUB-REGISTRO

EM 2010 PASSAMOS PARA UM PERCENTUAL DE 6,60%

ATUALMENTE: PERCENTUAL ESTIMADO EM TORNO DE 2%



MOVIMENTO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO OU UNIVERSALIZAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:

**REFORÇADO PELO DECRETO FEDERAL 6289/2007,
REPUBLICADO RECENTEMENTE SOB O DECRETO 10063/2019:**

ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA EM NÍVEL NACIONAL ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE COMITÊS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SOB A COORDENAÇÃO DO COMITÊ NACIONAL, DE TITULARIDADE DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS.

NO RIO DE JANEIRO, ESTRUTURA EM GRUPOS DE TRABALHO NO COMITÊ ESTADUAL E COMITÊS MUNICIPAIS; PARTICIPAÇÃO ATIVA NO CENÁRIO DA POLÍTICA DOCUMENTAL NACIONAL.





REGISTRO DE NASCIMENTO:

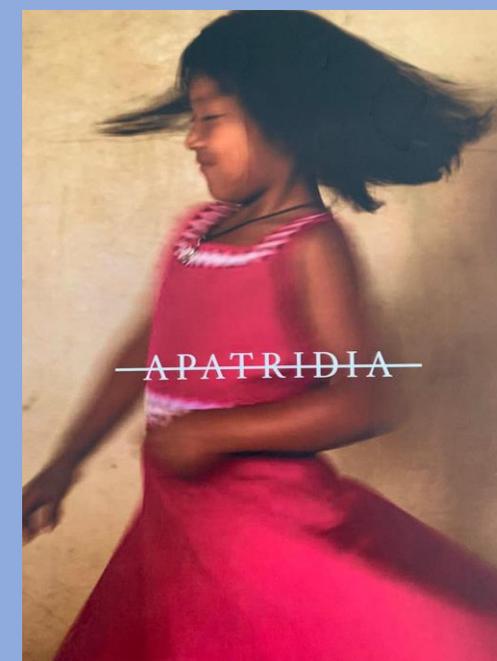
DIREITO HUMANO DE *PER SI*, UMA VEZ QUE CONTÉM DADOS HISTÓRICO-BIOGRÁFICOS DO INDIVÍDUO E SUA ASCENDÊNCIA GENÉTICA, AFIRMANDO SUA PRÓPRIA EXISTÊNCIA NA SOCIEDADE EM QUE VIVE.

COMO PASSAPORTE PARA OUTROS DIREITOS, SENDO O PRIMEIRO DOCUMENTO DE TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONFERE OS DIREITOS À NACIONALIDADE, À FILIAÇÃO, À COMPROVAÇÃO DE IDADE E SEXO, O ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS EM GERAL.

CAMPANHA #IBELONG – “EU PERTENÇO” – DA ACNUR – ONU: PLANO DE AÇÃO MUNDIAL PARA ACABAR COM A APATRIDIA 2014/2024

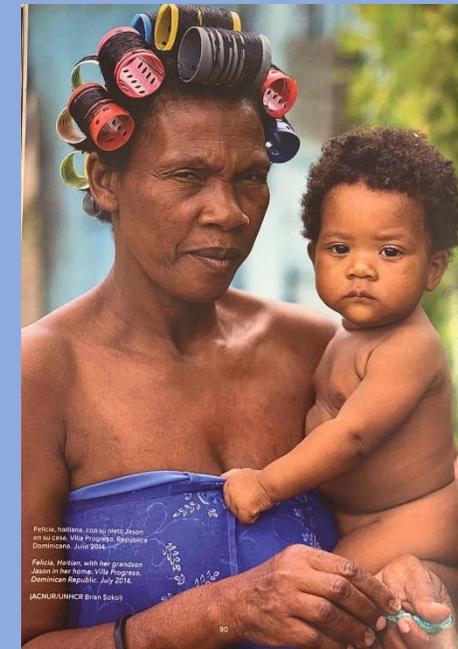
APATRIDIA: PESSOAS QUE NÃO SÃO CONSIDERADAS NACIONAIS EM NENHUM ESTADO, NÃO POSSUEM EXISTÊNCIA LEGAL PARA UM PAÍS. ESTIMADOS CERCA DE 10 MILHÕES EM TODO O MUNDO.

PODE SER CONSEQUÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO BASEADA EM GÊNERO, CRIANÇAS QUE NASCEM APÁTRIDAS COMO RESULTADO DA CONDIÇÃO MIGRATÓRIA DOS PAIS, DENTRE OUTROS.



A MELHORIA DOS PROCESSOS PARA REGISTRO TARDIO REPRESENTA UM AVANÇO PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA NO MUNDO, O BRASIL TEM OBTIDO DESTAQUE NA IMPLEMENTAÇÃO DESTAS POLÍTICAS.

PREVENÇÃO DA APATRIDIA: OS ESTADOS DEVEM ASSEGURAR QUE TODAS AS CRIANÇAS ADQUIRAM A NACIONALIDADE PELO NASCIMENTO.



UNIDADES INTERLIGADAS:

“SECANDO O CHÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO” – DRA. RAQUEL CHRISPINO – JUÍZA DE DIREITO DO TJRJ E LIDERANÇA NO MOVIMENTO DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO.

RIO DE JANEIRO: “POSTOS DE ATENDIMENTO” DESDE 2002

PROVIMENTO 13/2016 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

LEI 7088/2015: OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INTERLIGADAS EM TODAS AS MATERNIDADES COM 100 PARTOS OU MAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO UNIDADE DA DIC-DETRAN.



HOJE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SÃO
55 UNIDADES INTERLIGADAS DE CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
EM MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO: TODAS AS
MATERNIDADES COM MÉDIA MENSAL DE 100 (CEM)
PARTOS POSSUEM UNIDADE DE CARTÓRIO.

PERÍODO DA PANDEMIA: SUSPENSÃO,
ALTERAÇÕES DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.



A Instrução Normativa RFB 1548/2015 o Cadastro da Pessoa Física – CPF- pelos RCPNs mediante **Convênio entre as ARPENs estaduais e a Receita Federal.**

O CPF é um documento básico de exercício da Cidadania e acesso a direitos e programas sociais.

Hoje os RCPNs são os maiores emissores de CPF no país, de forma gratuita para os recém-nascidos.





NO RIO DE JANEIRO, OS REGISTROS DE NASCIMENTO SÃO FEITOS COM A EMISSÃO DE NÚMERO DE CPF E TAMBÉM DE NÚMERO DE REGISTRO GERAL – RG – este graças a um Convênio entre TJRJ – DIC-DETRAN-RJ – ARPEN-RJ.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
PEDRO CONDÃO MACHADO MILHOMEM

MATRÍCULA:
0932520155 2004 1 00573 110 0094984 27

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004)	27	08	2004

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
19:57	Rio de Janeiro-RJ

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Rio de Janeiro-RJ	Casa de Saúde Laranjeiras	masculino

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBQL47039-BII
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPRESENTA UM GRANDE AVANÇO EM DIREÇÃO AO CUMPRIMENTO DA META DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – O.D.S.- 16.9 :

“FORNECER IDENTIDADE LEGAL PARA TODOS OS CIDADÃOS!”



Artigo para consulta:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/322896/a-universalizac-a-o-do-registro-civil-ate-2030>

OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Priscilla Machado Soares Milhomem

Registradora Civil do 4º RCPN-Rio-RJ

Vice-Presidente de Políticas Sociais da ARPEN-RJ

Representante da ARPEN-RJ nos Comitês Estadual e Municipal de Documentação e da ARPEN-BR no Comitê Nacional

priscilla@cartoriocatete.com.br